Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.860/91, de 16 de maio de 1991

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 658, de 11 de maio de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 658, de 11 de maio de 1966, em todos os seus termos, dispondo sobre doação de terreno ao Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 1991.

D.. ... GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz da Cidade
Em 18/05/91
Funcionária

LEI Nº 1.860/91, de 16 de maio de 1991

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 658, de 11 de maio de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 658, de 11 de maio de 1966, em todos os seus termos, dispondo sobre doação de terreno ao Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO OLIVIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

LEI Nº 1861, de 16 de maio de 1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Licitação promovida pela AGEF, tendo por objeto a venda de Armazém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir em nome do Município de Arapongas, através da Licitação promovida pela AGEF, o Armazém de sua propriedade situado no pátio da Estação Ferroviária de Arapongas-Pr., com área de 2.232 metros quadrados, ou seja, 12,00 m de largura por 186 m de comprimento.

Art. 2º. O Município procederá a avaliação do imóvel, afim de estabelecer teto para oferecer lance, bem como efetuar depósito de caução.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed Nº 829

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 18/05/1991
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 6 5 8

Súmula:- Autoriza doação de terrenos ao Estado do Paraná.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná as datas de terras ns. 4 (quatro) e 5 (cinco), das quadras ns. 87 (oitenta e sete) e 85 (oitenta e cinco), com a área de 618,40 metros quadrados, cada uma, situadas nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes das transcrições ns. 2142 e 2141, do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta cidade, para o fim especial e sob expressa condição de os referidos imóveis serem destinados à construção de residências para o Juiz de Direito e Promotor Público da Comarca, respectivamente.

Artigo 2º - O Estado do Paraná deverá obrigar-se a iniciar as construções referidas no artigo anterior dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) mêses, contados a partir da data da escritura de doação feita pela Cia. Melhoramentos Norte do Paraná à Prefeitura Municipal de Arapongas, assim como dar aos imóveis o destino condicionado no artigo anterior dentro de 3 (três) mêses, sob pena de a doação ser automáticamente, e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, havida por revogada, voltando os imóveis ao domínio da doadora, nos têrmos do art. 647 do Código Civil.

Artigo 3º - As despêsas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente (3/3.1.4.9.0.4).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1.966.-

Jair Ribeiro
Presidente da Câmara

Ulandino Lanes do Carmo
1º Secretário